



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**CERTIDÃO**

**CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO**

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

*“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”*

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA  
E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
28/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
- CGU, E A EMPRESA LETTEL  
DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA  
LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, CEP 70070-905, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Senhora VIVIAN VIVAS, brasileira, servidora pública, portadora da matrícula SIAPE nº 1538405, nomeada pela Portaria nº 1.882, de 11 de junho de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12 de junho de 2019, e pelo Diretor de Tecnologia da Informação, Senhor HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA, brasileiro, servidor público, portador da matrícula SIAPE nº 1439399, nomeado pela Portaria nº 424, de 2 de março de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 3 de março de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.789.113/0001-67, sediada na Rua Osni João Vieira, nº 205, Bairro Campinas, CEP 88101-270, em São José/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EVERSON SILVA LEITE, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], tendo em vista o que consta nos Processos nº 00190.103344/2020-31 e 00190.110119/2021-32, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, e da Portaria SE/CGU nº 2.601, de 4 de novembro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 18/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de solução de Rede LAN composta por:

- a) Equipamentos switches de acesso, de distribuição e de core;
- b) Garantia estendida;

c) Transceivers.

1.1.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	CATMAT	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Switch acesso - tipo 1 (sede e secundários regionais)	-	393274	Unidade	2	R\$ 39.200,00	R\$ 78.400,00
	2	Garantia estendida - switch acesso - tipo 1 - 5 anos - 8x5xNBD	27740	-	Unidade	2	R\$ 7.963,42	R\$ 15.926,84
	3	Instalação switch acesso - tipo 1	27260	-	Unidade	2	R\$ 1.946,55	R\$ 3.893,10
	5	Switch acesso - tipo 2 (principais regionais)	-	393274	Unidade	4	R\$ 41.202,70	R\$ 164.810,80
	6	Garantia estendida - switch acesso - tipo 2 - 5 anos - 8x5xNBD	27740	-	Unidade	4	R\$ 7.963,42	R\$ 31.853,68
	7	Instalação switch acesso - tipo 2	27260	-	Unidade	4	R\$ 1.946,55	R\$ 7.786,20
	14	SFP28 25GBase-SR	-	150812	Unidade	22	R\$ 3.047,58	R\$ 67.046,76
	15	SFP 1000BaseT	-	150812	Unidade	2	R\$ 814,71	R\$ 1.629,42
	16	SFP 1000BaseSX	-	150812	Unidade	9	R\$ 575,01	R\$ 5.175,09
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 376.521,89</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 376.521,89 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

	Notas de Empenho	
	2021NE228	2021NE229
Itens	1, 5, 14, 15 e 16	2, 3, 6 e 7
Gestão/Unidade	370003/00001	370003/00001
Fonte	0100000000	0100000000
Programa de Trabalho	173738	173738
Elemento de Despesa	449052	339040

PI	100104	100100
----	--------	--------

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Não há previsão de reajuste para este Termo de Contrato.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os inc. I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger toda a execução do Contrato e um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na subalínea "h.2" do subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. **CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. No caso de atraso na entrega de bens e prestações de serviços, ou não aceitação deles, serão aplicadas as seguintes sanções:

11.2.1.1. No caso da entrega do Plano de Implantação aprovado:

a) Advertência no caso de atraso até 5 (cinco) dias úteis;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, contado a partir do primeiro dia útil de atraso, no caso de atraso de mais de 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 20 (vinte) dias úteis; e

c) Após o vigésimo dia de atraso e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

d) Para fins de sanção sobre a entrega do Plano de Implantação já aprovado pela CONTRATANTE, será considerado:

d.1) como prazo para entrega do Plano de Implantação já aprovado pela CONTRATANTE o prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato; e

d.2) como valor de referência sobre o qual se calcularão as sanções, o valor unitário contratado para o Item 11.

11.2.1.2. No caso da entrega dos equipamentos previstos nos Itens 1, 4, 5, 8, 11 e 14 a 17, e disponibilização das licenças previstas nos Itens 18 e 20:

a) Advertência no caso de atraso até 10 (dez) dias úteis;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, contado a partir do primeiro dia de atraso, no caso de atraso de mais de 10 (dez) dias úteis, limitada a incidência a 20 (vinte) dias úteis; e

c) Após o vigésimo dia de atraso e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.2.1.3. No caso da instalação dos equipamentos previstos nos Itens 1, 4, 5, 8, 11 e 14 a 17, e softwares previstos nos Itens 18 e 20:

a) Refere-se às instalações contratadas por meio dos Itens 3, 7, 10, 13, 19 e 21;

b) Advertência no caso de atraso até 10 (dez) dias úteis;

c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, contado a partir do primeiro dia de atraso, no caso de atraso de mais de 10 (dez) dias úteis, limitada a incidência a 20 (vinte) dias úteis; e

d) Após o vigésimo dia de atraso e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.2.1.4. No caso da aplicação das licenças definitivas e da comprovação da vigência dos serviços da garantia estendida previstos nos Itens 2, 6, 9 e 12:

a) Advertência no caso de atraso até 10 (dez) dias úteis;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, contado a partir do primeiro dia de atraso, no caso de atraso de mais de 10 (dez) dias úteis, limitada a incidência a 20 (vinte) dias úteis; e

c) Após o vigésimo dia de atraso e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.2.1.5. No caso do serviço de Repasse de Conhecimento previsto no Item 22:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço em caso de atraso na execução dos serviços superior a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço em caso de reprovação pela segunda vez, conforme critérios de avaliação descritos no ANEXO 6 do Termo de Referência. No caso de uma terceira reprovação, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.2.2. No caso de atraso na apresentação da garantia:

11.2.2.1. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) calculados sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.2.3. No caso de inexecução total do objeto:

11.2.3.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.4. No caso de outros descumprimentos de outras obrigações cujas sanções não foram definidas neste Termo de Contrato:

11.2.4.1. multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre valor total do Contrato.

11.2.5. No caso de descumprimento do NMS do suporte para os Itens 1, 5, 8, e 20:

11.2.5.1. inclui-se os Itens 4 e 14 a 17 se estiverem conectados aos Itens 1, 5 ou 8;

11.2.5.2. aplicar-se-á penalidades conforme tabela abaixo, considerando tempo de atraso no término de atendimento em dias úteis:

Descumprimento	Penalidade
Entre 1 (um) e 5 (cinco) dias úteis	Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do equipamento/software
Acima de 5 (cinco) e até 7 (sete) dias úteis	Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do equipamento/software
Acima de 7 (sete) e até 9 (nove) dias úteis	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento/software
Acima de 9 (nove) dias úteis	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do equipamento/software

11.2.5.3. Em eventual caso de aplicação de multa compensatória:

a) esta será aplicada em conjunto com a multa moratória; e

b) será aplicada a de maior valor.

11.2.6. No caso de descumprimento do NMS do suporte para o Item 11:

11.2.6.1. inclui-se os itens 14 a 17 se estiverem conectados ao item 11;

11.2.6.2. aplicar-se-á penalidades conforme tabela abaixo, considerando tempo de atraso no término de atendimento em horas corridas:

Descumprimento	Penalidade
Entre 1 (uma) e 24 (vinte e quatro) horas	Multa moratória de 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) sobre o valor do equipamento, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do equipamento
Acima de 24 (vinte e quatro) e até 48 (quarenta e oito) horas	Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do equipamento
Acima de 48 (quarenta e oito) e até 72 (setenta e duas) horas	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento
Acima de 72 (setenta e duas) horas	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do equipamento

11.2.6.3. Em eventual caso de aplicação de multa compensatória:

a) esta será aplicada em conjunto com a multa moratória; e

b) será aplicada a de maior valor.

11.2.7. No caso de descumprimento do NMS do suporte para o Item 18;

11.2.7.1. aplicar-se-á penalidades conforme tabela abaixo, considerando tempo de atraso no término de atendimento em horas corridas:

Descumprimento	Penalidade
Entre 1 (uma) e 48 (quarenta e oito) horas	Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do software, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do software
Acima de 48 (quarenta e oito) e até 72 (setenta e duas) horas	Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do software
Acima de 72 (setenta e duas) e até 96 (noventa e seis) horas	Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do software
Acima de 96 (noventa e seis) horas	Multa compensatória de 6% (seis por cento) sobre o valor do software

11.2.7.2. Em eventual caso de aplicação de multa compensatória:

- a) esta será aplicada em conjunto com a multa moratória; e
- b) será aplicada a de maior valor.

11.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 11.1 deste Termo de Contrato.

11.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.1. As multas moratórias definidas nas subcláusulas 11.2.1.1, "b", 11.2.1.2, "b", 11.2.1.3, "c" e 11.2.1.4, "b", são limitadas em 10% (dez por cento) do valor do Item ou conjunto de Itens, conforme o caso.

11.4. As sanções de “advertência”, “suspensão de licitar e impedimento de contratar”, “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos inc. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.2. subcontratar o objeto da contratação.

13.1.2.1. Como exceção, será permitida a subcontratação do serviço de instalação física dos equipamentos e organização do cabeamento referentes aos equipamentos constantes dos Itens 3 e 7.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

VIVIAN VIVAS	EVERSON SILVA LEITE
HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA	
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU	LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.
CONTRATANTE	CONTRATADA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]	[ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **EVERSON SILVA LEITE, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 07/12/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Interna**, em 07/12/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Testemunha**, em 07/12/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 07/12/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#\_contem\_3\_marcas\_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Especialista em Financiamento e Execução**, em 08/12/2021, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2206749 e o código CRC EEF3E592